Regulamento do Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1º

(Definição e objectivos)

- 1. O Departamento de Química Farmacêutica e Terapêutica, é uma Unidade Orgânica da FFUL, criada nos termos dos estatutos da FFUL e aprovada pela Assembleia da Faculdade de 14 de Junho, 2010.
- 2. Tem como objectivos essenciais a realização das actividades a seguir indicadas, no domínio da Química Farmacêutica e Terapêutica, bem como em áreas do conhecimento que directamente contribuem para o seu desenvolvimento, como sejam a Química Orgânica, a Química-Física e a Farmacognosia:
- a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos
- b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico
- c) Prestação de serviços ao exterior e a realização de actividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação.

Artigo 2º

Competências

- 1. Elaborar o seu próprio regulamento, nos termos do artigo 11.º dos estatutos da FFUL.
- 2. Elaborar o plano e relatório de actividades, de acordo com o orçamento atribuído, a submeter à aprovação do Director da FFUL.
- 3. Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respectiva área científica;
- 4. Fomentar e desenvolver actividades de investigação e desenvolvimento.
- 5. Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios.
- 6. Propor ao director da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas.
- 7. Contribuir para o financiamento da Faculdade.
- 8. Assegurar a cooperação com outros Departamentos nos domínios Pedagógico e Científico.

Artigo 3º

Autonomia

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das ordenações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da FFUL.

Artigo 4º

Orgãos

São órgãos do departamento:

- a) Comissão de Departamento constituída pelos doutores com vínculo à FFUL;
- b) Coordenador de Departamento.
- c) Comissão Executiva do Departamento

Artigo 5º

Comissão de Departamento

- 1. A Comissão de Departamento funciona em Plenário.
- 2. As deliberações da Comissão de Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, os quais deverão ser pelo menos metade dos membros do Departamento.
- 3. A Comissão de Departamento tem as seguintes competências:
- a) Eleger e propor ao Director da FFUL a nomeação e a destituição do Coordenador do Departamento;
- b) Aprovar alterações ao Regulamento interno do Departamento a propor ao Director;
- c) Aprovar o plano e relatório de actividades do Departamento a propor ao Director;
- d) Propor a criação e extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;
- e) Propor os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do Departamento, bem como as suas alterações:
- f) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro, segundo e terceiro ciclos em que o Departamento participe;
- g) Pronunciar -se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento no âmbito da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes/investigadores tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- h) Pronunciar-se sobre a contratação, a renovação, a prorrogação, a recondução ou a cessação de contrato, e a transferência interna na FFUL do pessoal docente /investigador, técnico e auxiliar integrado no Departamento, tendo em conta o disposto nos regulamentos do pessoal docente da FFUL;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos relevantes para a actividade do Departamento.

Artigo 6º

Coordenador de Departamento

- 1. O coordenador de Departamento é um Professor Catedrático ou Associado ou um Investigador Coordenador ou Principal, em regime de tempo integral e em efectividade de funções
- 2. O Coordenador de Departamento tem as seguintes funções:
- a) Representar o Departamento junto dos órgãos da FFUL;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da Comissão de Departamento;
- c) Submeter anualmente ao Director a proposta de plano e relatório de actividades e orçamento do Departamento;
- d) Gerir as verbas disponibilizadas anualmente pelo Conselho de Gestão da FFUL:
- e) Garantir a qualidade pedagógica e promover a actividade de investigação científica do Departamento:
- f) Dar coerência temática e programática às disciplinas que sejam da responsabilidade do departamento;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico da FFUL:
- h) Propor a admissão, renovação e rescisão de contratos de pessoal;

- i) Promover a qualificação dos funcionários não docentes do departamento;
- j) Gerir os espaços que lhes estão adstritos e zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto;
- k) Promover o cumprimento das obrigações dos funcionários, docentes e não docentes que nele prestam serviço e promover a sua avaliação;
- I) Coordenar a programação e execução das linhas de investigação do Departamento;
- m) Em geral pronunciar-se sobre assuntos de natureza científica e pedagógica.
- 3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador as suas funções serão desempenhadas pelo Docente/Investigador por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Docente/Investigador mais antigo com categoria mais elevada.

Artigo 7º

Comissão Executiva

- 1. A Comissão Executiva tem como objectivo fundamental exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador de Departamento, no âmbito da gestão corrente das actividades científicas, pedagógicas e de prestação de serviços que constituem o objecto do Departamento.
- 2. A Comissão Executiva será constituída por um máximo de cinco doutores, presididos pelo Coordenador de Departamento.
- 3. Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Coordenador de Departamento e o seu mandato coincidirá com o do Coordenador de Departamento que os designar.